



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 29/2024 – CGF/TCE – PR *

Dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeito Municipal.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE – PR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX e no art. 217-A do Regimento Interno, e considerando o disposto no § 1º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022 (IN 172/2022), apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de **estabelecer o processo de análise da consistência dos dados** junto às contas municipais de governo.

ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS

1. A **análise da consistência de dados** compreende procedimentos a serem realizados com o intuito de aferir a veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.
2. A execução da análise da consistência de dados será realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR)** e pelas **Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs)**.
3. A execução da análise da consistência de dados se baseará nos procedimentos estabelecidos em **Roteiros de Consistência de Dados (RCD)** publicados pelo TCE – PR.
 - 3.1. Compete à equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo a elaboração dos RCDs.
 - 3.2. Os RCDs propostos serão objeto de ampla divulgação e ficarão disponíveis para apresentação de sugestões de qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

* Notas da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.257, 24 julho 2024, p. 77.](#)

b) **Ver também:**

[Instrução Normativa n. 172, de 11 de julho de 2022.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

3.3. Decorrido o prazo mencionado no item 3.2, a equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo publicará o RCD no site do TCE – PR .

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS REALIZADA PELO TCE – PR

4. Caberá à equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs. A escolha do(s) objeto(s) consistido(s) será realizada por critérios de oportunidade e conveniência operacional. O(s) RCD(s) referente(s) ao(s) objeto(s) selecionado(s) será(ão) aplicado(s) em todos os municípios paranaenses.

5. No decorrer das atividades de análise da consistência de dados, o TCE – PR poderá requisitar documentos e informações e realizar visitas técnicas para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração.

6. Caso seja identificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a equipe do TCE – PR poderá propor a instauração de processo para a adoção de providências com o objetivo de sanar o ato ou a situação encontrada, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do Regimento Interno do TCE – PR.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS REALIZADA PELAS UCCIS

7. Caberá a cada UCCI a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respaldo na análise de risco para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.

8. A execução da análise da consistência de dados será considerada finalizada com a emissão do **Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD)** por parte da UCCI executora.

8.1. A emissão do RFCD deverá ser precedida da discussão dos achados com o(s) gestor(es) responsáveis pelos aspectos analisados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

8.2. Compete à equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo a disponibilização de modelo de RFCD no site do TCE – PR.

9. Em sintonia com o art. 6º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, sempre que os procedimentos estabelecidos nos RCDs forem executados, as conclusões obtidas pela UCCI deverão ser informadas ao TCE – PR em até 30 (trinta) dias corridos da finalização da análise da consistência de dados.

9.1. O cumprimento do item 9 será efetivado por meio do envio do RFCD e de informações e documentos complementares que poderão ser requisitados pelo TCE - PR.

LEVANTAMENTO DA ATUAÇÃO DAS UCCIS

10. A equipe do TCE – PR responsável pelas contas municipais de governo realizará, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao da conta em análise, **levantamento da atuação das UCCIs**.

10.1. O levantamento compreenderá, no mínimo, os instrumentos de planejamentos de atividades, a alocação de recursos, a instrumentalização dos processos e a realização dos serviços de auditoria interna, incluindo os resultados dos monitoramentos.

10.2. Excepcionalmente para o exercício de 2024, o levantamento será realizado até 31 de outubro do mesmo ano.

10.3. O levantamento realizado deverá compor a instrução da unidade técnica responsável **a partir das contas referentes ao exercício de 2024**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. As informações decorrentes dos trabalhos de análise da consistência dos dados deverão compor a instrução técnica da unidade responsável, **a partir das contas referentes ao exercício de 2025**, de modo a fornecer subsídios à decisão dos conselheiros do TCE – PR acerca dos resultados identificados no âmbito da atuação governamental das áreas avaliadas, nos termos da IN 172/2022.

CGF, 18 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização